

Dotação	1074	
Unidade Orçamentária	22.01.00	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Classificação Funcional	27.122.0011.2022	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	6.000,00	
Dotação	787	
Unidade Orçamentária	14.01.00	SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Classificação Funcional	15.451.0037.1123	Construção e Ampliação de Infraestrutura Urbana
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	18.000.000,00	
Dotação	788	
Unidade Orçamentária	14.01.00	SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Classificação Funcional	15.451.0037.1124	Construção, Ampli., Ref. Prédios Público e Equipame
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	2.000.000,00	
Dotação	1059	
Unidade Orçamentária	22.01.00	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Classificação Funcional	27.122.0011.2022	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUIS
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	51.000,00	
Total	20.057.000,00	

Art. 2º Para cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados recursos de anulação parcial de dotação, parte do superávit financeiro do exercício de 2022 e do excesso de arrecadação, conforme demonstrado a seguir:

Dotação	1078	
Unidade Orçamentária	22.01.00	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Classificação Funcional	27.812.0053.2165	Apoio ao Esporte Amador, Lazer, Eventos, Escolinha
Categoria Econômica	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	6.000,00	
Total Anulações	6.000,00	
Superávit Financeiro	20.000.000,00	
Excesso de Arrecadação	51.000,00	
Total	20.057.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 25 de julho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal
Protocolo 1134696

Resolução

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARACRUZ CMDCA - Lei 4.007/2015, alterada pela Lei 4.082 de 20 de setembro de 2016

Resolução CMDCA Nº 026 de 10 de julho de 2023.

Dispõe sobre o Termo de Compromisso dos Candidatos a Conselheiro Tutelar 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão colegiado, paritário, deliberativo e de controle das Políticas Públicas voltadas para a promoção, proteção e defesa dos Direitos de Criança e Adolescentes no âmbito municipal, no uso de suas atribuições legais, em reunião com os candidatos a Conselheiros Tutelares de Aracruz-ES, realizada no dia 10 de julho de 2023, na Casa dos Conselhos.

Considerando a Lei 4007/2015 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Considerando a Resolução CONANDA 231/2022 Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

Considerando a Resolução CMDCA 002/2023 que Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora e

Elaboradora da Eleição para os membros dos Conselhos Tutelares, Sede e Orla, do Município de Aracruz-ES, a ser realizada em 1º de outubro de 2023, para o mandato de 2024 a 2028.

Considerando o Edital CMDCA que Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracruz-ES, Sede e Orla.

Resolve

Art. 1º. Publicar o **TERMO DE COMPROMISSO ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE ARACRUZ-ES - 2023**

Os pretendentes a membro do Conselho Tutelar de Aracruz-ES, que conforme Resolução Editalícia nº 13 de 12 de maio de 2023, e da Resolução Editalícia nº 21 de 29 de junho de 2023, estão habilitados para etapa da eleição que se inicia dia 10/07/2023 e finalizará dia 30/09/2023, os quais firmam o presente

Termo de Compromisso Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de ARACRUZ-ES

perante aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Comissão Especial Eleitoral e testemunhas que esta subscrevem, nos seguintes termos:

Considerando a Resolução CMDCA 009/2023, o Edital CMDCA 001/2023, a Lei Municipal nº 4007/2015, a Resolução nº 231 do CONANDA, a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e normativas do Tribunal Superior Eleitoral;

Considerando que a eleição para Conselheiros Tutelares deverá ser realizada no dia 1 de outubro de 2023 por todos os Municípios brasileiros;

Considerando que o processo de escolha será coordenado por uma Comissão Eleitoral, paritária, nomeada pela Plenária do CMDCA de Aracruz. A competência da Comissão encontra-se disciplinada pela Resolução nº 006/2023;

Considerando que de acordo com o Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecida em Lei Municipal e realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público;

Considerando que todas as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal deverão ser seguidas, e o que nesta for omissa, aplica-se a Resolução nº 231 do CONANDA;

Considerando que a divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o Art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990;

Considerando a necessidade de realização de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação. Reunião essa que será realizada independentemente do número de candidatos presentes;

Considerando que o candidato que não compareceu à reunião acordará tacitamente com as regras expostas de forma verbal e escrita bem como orientações externalizadas pela Comissão Eleitoral e Ministério Público;

Considerando que os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo de registro de candidatura poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral e do CMDCA, e no caso será a candidatura impugnada; Considerando que é de competência do CMDCA assegurar a igualdade de condições aos candidatos habilitados para concorrer às eleições.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Os candidatos habilitados ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Aracruz/ES para o quadriênio 2024/2028, que ocorrerá mediante sufrágio universal e direto pelo voto facultativo e secreto dos eleitores deste município no dia 01 de outubro de 2023, firmam o presente

TERMO DE COMPROMISSO ELEITORAL

sobre as regras inerentes ao processo perante a Comissão Eleitoral, CMDCA e representante do Ministério Público Estadual, comprometendo-se a dar ampla e irrestrita divulgação a todos a quem interessar.

CAPÍTULO II - Da Campanha Eleitoral

Art. 2º A campanha eleitoral terá início a partir da data de hoje, dia 10 de julho de 2023, quando se realiza a reunião que autoriza o início da campanha, e após a assinatura deste Termo de Compromisso Eleitoral pelo candidato.

§1º O Candidato que não comparecer a reunião que autoriza o início da campanha, só poderá iniciá-la após a assinatura do presente Termo de Compromisso Eleitoral.

§2º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e propaganda gratuita na internet e nas redes sociais;

§3º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae

§4º Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade e despesas dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus apoiadores de

campanha. desde que comprovada sua ação, conhecimento ou conveniência dos fatos.

§5º É dever do candidato portar-se civilizadamente durante a campanha eleitoral, sendo proibido promover ataque pessoal aos respectivos concorrentes.

Art. 3º As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

§1º Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§2º Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA.

§3º Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas.

§4º Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Termo de Compromisso aos organizadores.

Art. 4º A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA, por meio de ofício, e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

a) candidatos; ou

b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos.

IV - Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral.

V - Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

VI - É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de

propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros;

VII - É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios:

a) de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

b) oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 5º Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Termo de Compromisso.

CAPÍTULO III - Das Proibições

Art. 6º É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos, faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste compromisso.

Art. 7º É vedada propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§1º Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbem o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§2º Considera-se aliciamento de eleitores por meio insidiosos o oferecimento ou promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, bem como troca de favores, mediante o apoio para candidaturas.

§3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo com isso, vantagem à determinada candidatura.

Art. 8º É vedado a todos os candidatos durante o dia da eleição e apuração dos votos, sob pena de cassação da candidatura ou do mandato do candidato, caso a denúncia seja comprovada após a eleição:

I- o transporte de eleitores seja em veículos particulares ou públicos.

II - realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

III - propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

IV - a contratação de pessoas ou serviços mediante remuneração;

V - a promessa, recompensa ou qualquer vantagem ao Eleitor;

VI - reter o título eleitoral do eleitor;

VII - promover nas proximidades dos locais de votação desordem que prejudique os trabalhos eleitorais;

VIII - impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio;

IX - exercer, no dia da eleição e apuração, qualquer forma de aliciamento, uso de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar ou a não votar, em determinado candidato, ainda que os fins não sejam conseguidos.

Art. 9º São vedadas práticas consideradas como abuso de poder político, do poder econômico e do religioso durante a campanha eleitoral e a votação.

§1º Considera-se abuso do poder político o uso indevido de cargo ou função pública, eletivo ou não, com a finalidade de obter votos para determinado candidato, prejudicando a normalidade e legitimidade das eleições, tais como:

I - manipular receitas de organizações governamentais ou não governamentais;

II - utilizar indevidamente propaganda institucional;

III - promover programas sociais de maneira imprópria;

IV - usar indevidamente os meios de comunicação social.

§2º Considera-se abuso do poder econômico a doação de bens ou de vantagens aos eleitores, bem como a utilização de recursos patrimoniais próprios em excesso, de forma que essa ação possa desequilibrar a disputa eleitoral e influenciar no resultado da eleição, afetando a legitimidade e normalidade da eleição.

§3º Considera-se abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores.

Art. 10 É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I - entidade ou governo estrangeiro;

II - órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

III - concessionário ou permissionário de serviço público;

IV - entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

V - entidade de utilidade pública;

VI - entidade de classe ou sindical;

VII - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

VIII - entidades beneficentes e religiosas;

IX - entidades esportivas;

X - organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

XI - organizações da sociedade civil de interesse público.

Art. 11 É vedada aos candidatos:

I - a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;

II - a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

III - promoverem as suas campanhas antes da reunião que autoriza o início da mesma.

Art. 12 É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

Parágrafo único. Entende-se exercício da jornada de trabalho, o horário que o Conselheiro Tutelar esteja à disposição do Conselho Tutelar, seja dentro da carga horária semanal ou dos plantões noturno e de finais de semana.

Art. 13 É vedado à utilização, pelos atuais conselheiros tutelares e os candidatos à reeleição, da estrutura administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 14 É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato, bem como a realização de propaganda eleitoral por órgãos da administração pública direta ou indireta, ou qualquer tipo de propaganda que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

Art. 15 É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por este ou cedido por terceiros, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 16 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Parágrafo único. Considera-se o dia da Eleição a partir das zero Hora do dia 01 (primeiro) de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três).

Art. 17 É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes

de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

CAPÍTULO IV - Das Penalidades

Art. 18 O candidato que não observar os termos deste Termo de Compromisso Eleitoral poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

Art. 19 As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato, ou do seu conhecimento.

§1º O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

§2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

§3º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§4º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

Art. 20 Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

Art. 21 A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

Art. 22 No dia da Eleição a apresentação de denúncias, preferencialmente devem estar acompanhada de provas, como fotos, imagens e outros documentos, com identificação completa do denunciante e de eventuais pessoas envolvidas, e deverá ser apresentada junto a Comissão Eleitoral, quando será elaborado um Boletim de Ocorrência para posterior análise da Comissão Eleitoral ou para providências imediatas se for o caso.

Parágrafo único - Não sendo possível apresentação das denúncias no dia da Eleição, as mesmas deverão ser apresentadas até 02 (dois) dias após a mesma.

Art. 23 Os candidatos, Presidentes, Mesários, demais Conselheiros do CMDCA ou qualquer cidadão, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de qualquer prática irregular durante o período eleitoral.

§ 1º As denúncias poderão ser apresentadas:

a) por escrito, em formulário disponibilizado pela Comissão Eleitoral no local de votação.

b) presencialmente, junto a sede do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, localizada no endereço, Rua Padre Luiz Parenzi, nº 523-A, Centro, CEP: 29.190-054, Aracruz/ES.

c) eletronicamente por meio do envio das informações pertinentes para o endereço de e-mail, casadosconselhos@aracruz.es.gov.br

d) protocoladas pessoalmente na Casa do Cidadão, que as receberá nos dias úteis na 12h às 18h, na Casa do Cidadão, no endereço Rua Padre Luiz Parenze, nº 710, Aracruz-ES, CEP 29190-058 e, posteriormente serão encaminhadas à Comissão Especial para análise.

e) encaminhadas para o e-mail protocolo@aracruz.es.gov.br

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá contar com auxílio da Polícia Militar ou da Guarda Municipal no acolhimento de denúncias e na tomada de eventuais providências visando a manutenção da ordem.

Art. 24 Havendo denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 25 Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo único. O procedimento de apuração de denúncias de irregularidades durante a votação deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 02 (dois) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 26 O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral através de Edital publicado no *site* da Prefeitura Municipal.

Art. 27 Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia da publicação da decisão da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 28 Encerrado a apuração das denúncias a Comissão Eleitoral publicará o Edital com o resultado oficial da Eleição.

CAPÍTULO V - Das Disposições finais

Art. 29 Os candidatos habilitados ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Aracruz/ES, somente poderão iniciar a campanha eleitoral após a assinatura deste Termo de Compromisso.

Art. 30 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores.

Art. 31 Fica eleito pelas partes o foro da comarca de Aracruz-ES, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Compromisso Eleitoral.

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Aracruz-ES, 10 de julho de 2023.

Cedenir Jorge Ceto Júnior
Presidente - CMDCA
Resolução CMDCA 052/2022

CANDIDATOS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF _____

TETEMUNHAS:

Nome: _____
Nome: _____
CPF: _____ **CPF:** _____
Ass.: _____
Ass.: _____

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de julho de 2023.

Aracruz - ES, 10 de julho de 2023.

Cedenir Jorge Ceto Júnior
Presidente CMDCA
Resolução CMDCA 052/2022

Protocolo 1133875

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARACRUZ CMDCA - Lei 4.007/2015, alterada pela Lei 4.082 de 20 de setembro de 2016

Resolução CMDCA Nº 027 de 18 de julho de 2023.

Dispõe sobre a alteração de parágrafo do Termo de Compromisso dos Candidatos a Conselheiro Tutelar 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão colegiado, paritário, deliberativo e de controle das Políticas Públicas voltadas para a promoção, proteção e defesa dos Direitos de Criança e Adolescentes no âmbito municipal, no uso de suas atribuições legais, em reunião da Comissão Especial de Eleição, realizada no dia 18 de julho de 2023, na Casa dos Conselhos.

Considerando a Lei 4007/2015 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências

Considerando a Resolução CONANDA 231/2022 Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

Considerando o Edital CMDCA que Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracruz-ES, Sede e Orla.

Considerando a Resolução CMDCA 002/2023 que Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora e Elaboradora da Eleição para os membros dos Conselhos Tutelares, Sede e Orla, do Município de Aracruz-ES, a ser realizada em 1º de outubro de 2023, para o mandato de 2024 a 2028

Considerando a Resolução CMDCA 026/2023 que *Dispõe sobre o Termo de Compromisso dos Candidatos a Conselheiro Tutelar 2023.*

Resolve

Art. 1º. Alterar o parágrafo 3º do Artigo 2º do Termo de Compromisso da Resolução CMDCA 026/2023.

Onde se lê:

“A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae”

Leia-se:

A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas nome, número do candidato, currículo foto, data da eleição e cargo pleiteado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de julho de 2023.

Aracruz - ES, 18 de julho de 2023.

Cedenir Jorge Ceto Júnior
Presidente CMDCA
Resolução CMDCA 052/2022

Protocolo 1133879

Portaria

PORTARIA N.º 19.865, DE 21/07/2023.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 15 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA, APROVADA ATRAVÉS DO DECRETO N.º 33.531, DE 15/12/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora abaixo descrita, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família:

Nome	Matrícula	Período	Processo
Marinete Barbosa Rosa Almeida	35804	10/07/2023 a 18/07/2023	25.111/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 21 de julho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1133617

www.amunes.es.gov.br